



REGULAMENTO DO

CURSO DE DEFESA PARA JOVENS

Aprovado por despacho da Diretora do IDN em 5 de agosto de 2020

Preâmbulo

Ao Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação das questões da segurança e da defesa, com vista ao exercício de atividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização.

No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN organiza anualmente o Curso de Defesa para Jovens, adiante designado por CDJ.

O presente Regulamento define a finalidade e os objetivos do CDJ, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de admissão e da avaliação dos/as participantes.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Finalidade

O CDJ tem por finalidade promover a sensibilização, a valorização e o esclarecimento dos jovens que constituem o universo dos potenciais dirigentes ou quadros superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil, através do estudo, reflexão e debate sobre os grandes problemas nacionais e internacionais com incidência no domínio da segurança e da defesa.

Artigo 2.º

Objetivos

O CDJ visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos auditores/as conhecimentos de base sobre as principais questões relacionadas com a segurança e a defesa, nacional e internacional;
- b) Promover o desenvolvimento de uma cultura estratégica de segurança e defesa nos auditores/as;

- c) Aprofundar a consciencialização dos auditores/as para os problemas da segurança e da defesa;
- d) Proporcionar o contacto mútuo e o intercâmbio de ideias entre auditores/as de formações académicas e experiências profissionais diversificadas.

CAPÍTULO II

VAGAS E CANDIDATURAS

Artigo 3.º

Vias de Acesso

As vias de acesso à frequência do CDJ são as seguintes:

- a) Nomeação institucional;
- b) Candidatura individual.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas do CDJ, tanto institucionais como individuais é aprovado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

Artigo 5.º

Vagas Institucionais e Nomeação

1. São atribuídas vagas para a frequência do CDJ às seguintes instituições:
 - a. Marinha Portuguesa;
 - b. Exército Português;
 - c. Força Aérea Portuguesa;
 - d. Guarda Nacional Republicana;
 - e. Polícia de Segurança Pública.
2. O IDN convida anualmente as instituições indicadas no número anterior a nomearem um/a oficial para a frequência do CDJ.

3. O IDN pode ainda convidar outras instituições a nomearem um/a elemento para a frequência do CDJ.
4. A nomeação do/a titular da vaga institucional é efetuada pela instituição respetiva, por notificação escrita acompanhada do curriculum vitae do/a nomeado/a, até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN.
5. No processo de nomeação do/a titular da vaga institucional, a instituição deve assegurar que o/a nomeado/a preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CDJ previstos no artigo 7.º do presente Regulamento.
6. Compete ao IDN confirmar que o/a titular da vaga institucional preenche os requisitos gerais de admissão à frequência do CDJ e decidir a recusa de frequência a quem não os preencha.
7. As vagas institucionais não preenchidas por extemporaneidade ou por não satisfazerem os requisitos gerais de admissão poderão ser preenchidas por candidaturas individuais, ou ser substituídas por outras nomeações institucionais, por decisão do/a Diretor/a do IDN.

Artigo 6.º

Vagas Individuais e Candidatura

1. As candidaturas individuais para a frequência do CDJ são formalizadas através do envio para o IDN, por correio eletrónico, no prazo e nos termos e condições divulgados anualmente
2. As candidaturas individuais são apresentadas integrando os seguintes documentos:
 - a. Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
 - b. Curriculum vitae;
 - c. Cópia de certificados de habilitações.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO

Artigo 7.º

Requisitos Gerais de Admissão

1. Podem ser admitidos à frequência do CDJ candidatos/as que satisfaçam os seguintes requisitos gerais:
 - a. Idade compreendida entre os 21 e os 35 anos, à data de início do CDJ;
 - b. Licenciatura ou frequência do Ensino Superior;
2. Os requisitos gerais de admissão aplicam-se tanto às nomeações institucionais como às candidaturas individuais.

Artigo 8.º

Requisitos de Candidatura Individual

1. Podem candidatar-se à frequência do CDJ:
 - a. Cidadãos portugueses/as e cidadãos de países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP);
 - b. Poderão, a título excecional, ser admitidas candidaturas de cidadãos de outras nacionalidades em função da finalidade e dos objetivos do CDJ.
2. Os/as candidatos/as à frequência do CDJ referidos na alínea b) do número anterior devem satisfazer os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 7.º do presente Regulamento e ter o domínio suficiente da língua portuguesa.

Artigo 9.º

Seleção de Candidatos Individuais

1. Os/as candidatos/as individuais à frequência do CDJ são selecionados/as por uma Comissão de Seleção nomeada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.
2. A seleção dos/as candidatos/as individuais é efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a. Avaliação do curriculum académico;
 - b. Avaliação do curriculum profissional;
 - c. Outros critérios especiais definidos anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

3. A lista dos/as candidatos/as individuais à frequência do CDJ é elaborada por ordenamento descendente e inclui os/as candidatos/as que excedem o número de vagas individuais atribuídas em cada ano, que são considerados/as suplentes.
4. O IDN informa os/as candidatos/as individuais do resultado da seleção para a frequência do CDJ com a antecedência mínima de 20 dias.
5. Quando ocorram desistências de candidatos/as efetivos/as até 10 dias antes do início do CDJ podem ser convocados/as candidatos/as suplentes.

Artigo 10.º

Comissão de Seleção

1. A Comissão de Seleção é composta por:
 - a. Diretor/a do CDJ;
 - b. Dois Assessor/as de Estudos ou Investigadores/as do IDN;
 - c. Um secretário do Núcleo de Planeamento, sem direito a voto.
2. A Comissão de Seleção tem por competência organizar a lista ordenada dos/as candidatos/as individuais a admitir à frequência do CDJ e submetê-la à homologação do/a Diretor/a do IDN.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Âmbito da Formação

1. A formação ministrada no CDJ é de âmbito nacional e poderá ser assegurada em Lisboa, no Porto, bem como em outras localidades, conforme determinação do/a Diretor/a do IDN.
2. O CDJ também poderá ser assegurado através de plataformas digitais.

Artigo 12.º

Organização, Plano de Curso e Atividades

3. O CDJ tem a duração de uma semana, em regime opcional de internato ou de semi-internato, quando se realiza numa unidade, estabelecimento ou órgão das Forças Armadas Portuguesas, da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.
4. O CDJ tem a duração de três semanas, em regime de externato, quando se realiza nas instalações do IDN em Lisboa e no Porto.
5. O CDJ compreende as seguintes atividades:
 - a. Conferências subordinadas às temáticas da segurança e da defesa, seguidas de debate;
 - b. Trabalhos de grupo sobre temas relacionados com a segurança e a defesa, seguidos de exposição e debate;
 - c. Visitas de estudo a unidades das Forças Armadas e das Forças de Segurança, a órgãos do Poder Local, a empreendimentos ou a espaços culturais;
 - d. Atividades desportivas, apenas quando o curso decorre em unidade, estabelecimento ou órgão das Forças Armadas Portuguesas, da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.
6. O programa de atividades do CDJ é aprovado anualmente pelo/a Diretor/a do IDN.

Artigo 13.º

Frequência e Faltas

1. O CDJ é frequentado pelos auditores/as em regime de tempo inteiro, com atividades durante a manhã, a tarde e a noite, quando o curso decorre em unidade, estabelecimento ou órgão das Forças Armadas Portuguesas, da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.
2. O CDJ é frequentado pelos auditores/as em regime de tempo parcial quando o curso decorre nas instalações do IDN em Lisboa e no Porto.
3. É obrigatória a participação dos auditores/as em todas as atividades constantes do programa de atividades do CDJ, com exceção das atividades desportivas que são facultativas.

4. Os auditores/as que, sem motivo justificativo, faltem a mais de 20% das atividades constantes do programa de atividades do CDJ incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pelo/a Diretor/a do IDN.
5. Os auditores/as que queiram desistir da frequência do CDJ devem formalizá-lo por escrito, carta ou mensagem de correio eletrónico, dirigida ao/à Diretor/a do IDN.
6. Os auditores/as que desistam do CDJ podem voltar a candidatar-se em próxima edição do curso, para o qual concorrem em igualdade de circunstâncias com os/as outros/as candidatos/as.

Artigo 14.º

Financiamento

1. O CDJ é suportado pelo orçamento do IDN, ao qual pode acrescer uma propina assegurada pelos auditores/as, que é fixada anualmente pelo/a Diretor/a do IDN e constará das condições de candidatura divulgadas em cada ano.
2. A liquidação da propina a que se refere o n.º 1 deve ter lugar até ao início da frequência do curso, sem a qual não poderá iniciar o mesmo.

Artigo 15.º

Direção do Curso

1. O CDJ é dirigido por um/a Diretor/a do Curso, coadjuvado por um/a subdiretor/a, nomeados pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Ao/à Diretor/a do Curso compete:
 - a. Planear, coordenar e assegurar a execução do programa de atividades do CDJ, aprovado pelo/a Diretor/a do IDN;
 - b. Integrar a Comissão de Seleção dos candidatos individuais ao CDJ;
 - c. Acompanhar a realização das atividades do CDJ;
 - d. Propor ao/à Diretor/a do IDN a exclusão de auditores/as devidamente fundamentada.
3. Apresentar o relatório final do curso.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Artigo 16.º

Avaliação

Os auditores/as são objeto de avaliação durante a frequência do CDJ no âmbito dos seguintes parâmetros:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Participação nos debates relativos às conferências;
- d) Dinamismo na execução das atividades curriculares;
- e) Qualidade da prestação no trabalho de grupo, em termos de conteúdo escrito e apresentação final.

Artigo 17.º

Certificado

É atribuído um Certificado aos auditores/as que tenham cumprido pelo menos 80% das atividades constantes do plano de atividades do CDJ e os parâmetros de avaliação estipulados no artigo 16.º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CDJ.

2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o CDJ e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações sem a devida autorização expressa dos/as respetivos/as titulares.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo/a Diretor/a do IDN.
2. Quaisquer dúvidas de interpretação ou aplicação do Regulamento serão esclarecidas por Despacho do/a Diretor/a do IDN.

Artigo 20.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor ou sempre que se justifique.

Lisboa, 4 de agosto de 2020

A Diretora



Helena Carreiras